ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 140.-
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.968.-

ALTERA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, DA LEI Nº 89, DE 16 = DE DEZEMBRO DE 1.966.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam introduzidos as seguintes alterações - no Calendário Fiscal, referido no artigo 129, da Lei nº 89, de 16 de Dezembro de 1.966, pawsando os prazos de recolhimento dos tributos seguintes para os mêses referidos:

Janeiro - Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades Industriais, Comerciais e Profissionais;

Junho - Taxa de Licença para Circulação de Veículos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.969.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 20 de Dezembro de 1.968.-

LUIZ CHAVES MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Chefe do S.E.P.-